

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. Dr. Ferro Rodrigues

AMA FOZ VELHA Dr. Ferro Rodrigues

22-03-18

| |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada <u>597254</u> |
| Classificação <u>LSJ011</u> |
| Data <u>22.03.2018</u> |

Exmo. Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA
Dr. FERRO RODRIGUES
Rua de S Bento
1249-068 Lisboa

PETIÇÃO Nº 492/XIII/3ª

Porto, 21-03-2018

R/ AR

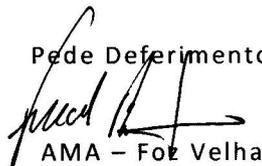
Assunto: petição pela defesa da FOZ VELHA NO PORTO

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da Republica,

ASSOCIAÇÃO MORADORES E AMIGOS DA FOZ VELHA, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com o NIPC , vem endereçar a V Exa a petição colectiva para defesa e protecção do património classificado denominado "Foz Velha" no Porto, subscrita por 1041 cidadão e tendo como signatários promotores os senhores Fernando José Coelho e Sousa Braga de Matos, com o cartão cidadão nº , residente na , António Rios de Amorim, com o cartão cidadão nº , residente na e Carlos Augusto Sousa Abrunhosa de Brito, com o cartão cidadão nº , residente na , todos da cidade do Porto e com o endereço electrónico amafozvelha@gmail.com.

Assim, requeremos que receba a presente petição e a remeta à comissão parlamentar competente.

Pede Deferimento


AMA - Foz Velha

Anexo: petição com 8 páginas e 57 páginas contendo as 1041 assinaturas dos 1041 subscritores.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. **Fernando José Coelho e Sousa Braga de Matos**, com o cartão cidadão nº _____, residente na _____ no Porto e com o endereço electrónico amafozvelha@gmail.com;
2. **António Rios de Amorim**, com o cartão cidadão nº _____ residente na _____ no Porto e com o endereço electrónico amafozvelha@gmail.com;
3. **Carlos Augusto Sousa Abrunhosa de Brito**, com o cartão cidadão nº _____, residente na _____ no Porto e com o endereço electrónico amafozvelha@gmail.com;

Vêm, ao abrigo do disposto no artigo 52º nº 1 da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, apresentar a seguinte

PETIÇÃO COLECTIVA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

I. OBJECTO DA PETIÇÃO

Defesa e protecção do património classificado denominado por "Foz Velha" o que está em risco em face do perigo de edificação de projecto na rua do Montebelo e da travessa Alegre (prédios urbanos descritos na conservatório do registo predial sob os n. 2769/20140519; 2770/20140519; 2771/20140519 e 2772/20140519 e inscritos na matriz predial urbana da


1/3

freguesia de Foz do Douro sob os art. 5759, 5761 e 6178-P) no âmbito de processo de loteamento e de licenciamento em curso na Câmara Municipal do Porto.

II. FACTOS

A Foz Velha representa uma área com notável coesão e grau mínimo de dissonâncias, detentor de elevado valor patrimonial de ordem histórica, artística, arquitetónica, urbanística e paisagística e constitui hoje um exemplo de cidade à escala humana, por oposição a alguns modelos urbanísticos contemporâneos. (cfr. preâmbulo da Portaria nº 323/2013 de 3 de Junho).

A riqueza deste património arquitetónico e paisagístico do conjunto só parece encontrar paralelo, dentro da cidade do Porto, na zona histórica hoje considerada Património Mundial. (cfr. preâmbulo da Portaria nº 323/2013 de 3 de Junho).

Como se lê no preâmbulo da Portaria nº 323/2013 de 3 de Junho, o "conjunto da denominada Foz Velha constitui um agregado eclético de centros habitacionais que expressa, com notável coerência, o seu longo percurso histórico, desde o núcleo piscatório de matriz medieval até ao moderno espaço de prestígio burguês. O contraste de linguagens que testemunha esta transição nunca chega a representar uma verdadeira rutura, já que as mudanças foram feitas progressivamente e à escala pontual dos edifícios, permitindo uma integração natural da «novidade» nas pré-existências. Este lento processo de transformação conferiu à Foz Velha invulgar densidade histórica e grande capacidade evocativa dos ambientes urbanos antigos.

A antiga aldeia distribui-se ao longo de uma extensão de território com especificidades muito próprias, localizada entre o rio e o mar, e assentando historicamente na pesca como principal atividade económica. Desta condição é testemunho a póvoa piscatória medieval, caracterizada pelo casario da Foz Velha propriamente dita, naturalmente diferenciada pela limitada altura da construção e pelo traçado irregular dos arruamentos. A modernidade foi primeiramente introduzida neste núcleo com a construção do conjunto renascentista levantado no século XVI

Handwritten signature and initials.

por D. Miguel da Silva, e composto pela primitiva Igreja de São João Batista da Foz e pelos paços abaciais, testemunhos do prestígio e da importância estratégica da localidade.

O século XIX e a emergência do turismo balnear veio trazer outras valências à zona, transformando a pequena povoação numa área crescentemente cosmopolita, à medida das facilidades proporcionadas pelo desenvolvimento dos transportes e pelos planos de urbanização oitocentistas que integraram a Foz Velha no sistema viário da cidade e a ligaram à Foz Nova. A fixação de residências de verão das famílias aristocráticas e da elite burguesa do Porto veio trazer uma fusão entre o gosto mais sóbrio da colónia britânica portuense e o gosto afrancesado das elites nacionais, consubstanciada nos chalets, nos palacetes beaux arts, nas vivendas com elegantes jardins e nos espaços lúdicos de filiação romântica, caso do Jardim do Passeio Alegre.

A classificação do Conjunto da Foz Velha reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.”

Atento o supra exposto a Portaria nº 323/2013 de 3 de junho, classificou como conjunto de interesse público o Conjunto da Foz Velha, no Porto, freguesias da Foz do Douro e Lordelo do Ouro, concelho e distrito do Porto, preservando a função residencial e o respeito pelas cêrceas dominantes (que rondam os 8 metros) e a correcta correlação com as construções envolventes, sem aumento da pressão do tráfego e nunca podendo afetar as infraestruturas existentes e sem pressão.

Com efeito, conforme dispõe o artigo 2º da referida Portaria, na área classificada deve assegurar-se a manutenção e valorização da malha e morfologia existentes pelo que:

i) As intervenções nos bens imóveis que integram o conjunto da «Foz Velha», incluindo as suas extensões nascente (Sobreiras) e Norte/Oeste, têm como regra a conservação dos mesmos, devendo ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, sem prejuízo de a câmara municipal ou a administração do património cultural competente determinar a execução de obras que considerem necessárias para assegurar a sua salvaguarda;



Handwritten signature and date: 3/8

ii) Neste conjunto, a função habitacional é predominante, só sendo permitidas atividades complementares e outros usos quando compatíveis com essa função e que, simultaneamente, não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental;

iii) São interditas demolições, salvo por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens ou quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitetónica ou urbanística de má qualidade, desqualificadora da imagem do conjunto;

iv) As condições de edificabilidade de novos edifícios ou ampliações dos existentes devem ter uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela cêrcea da frente urbana e na conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que caracterizam a imagem urbana do conjunto.

Sucede que, está em curso um processo de loteamento e edificação que afecta gravemente e viola o património classificado da "Foz Velha", prevendo a construção de um conjunto de edifícios com utilização para serviços numa área de construção de 6.172,90m² e volume total de construção de 16.142,25 m² e está chocantemente desenquadrada da malha, cêrcea e usos da "Foz Velha".

Essa destruição e dano no património classificado também decorre do impacto visual na imagem do núcleo histórico e para quem circula pela Rua Diogo Botelho, via estruturante na ligação da cidade à Foz, ou para quem circula pelo troço superior da Rua Padre Luís Cabral.

A propriedade em análise fica situada no coração do património classificado da "Foz Velha" na Rua de Montebelo, junto ao aqueduto oitocentista, elemento patrimonial que limita, do lado nascente, a área protegida, e o impacto do aparecimento de um volume com 5 pisos acima do solo, com mais de 15 metros de altura e 50 metros de comprimento por 22 metros de largura, numa área ajardinada, terá indubitavelmente, um impacto negativo na imagem deste núcleo histórico classificado.

Para agravar todo este quadro, os acessos previstos a esse projecto são pela Rua de Montebelo, em frente ao aqueduto de Montebelo, uma artéria de trânsito condicionado que tem cerca de 3m de largura no local, numa clara violação do Artº 9º do Regulamento do PDM.

Por outro lado, o projeto não respeita os critérios que devem guiar a intervenção em áreas históricas – neste caso classificada como de Interesse Público – quer em termos morfológicos ou tipológicos; e de acordo com a portaria de classificação, sempre que é permitida uma nova

14

edificação, a mesma deve estabelecer uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela cêrcea da frente urbana e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público e para a caracterização patrimonial da imagem urbana da zona onde se integram, o que não é o caso.

A edificação que está prevista é claramente dissonante na malha urbana em que se insere, composta, na sua maioria por edifícios de habitação de 1 ou 2 pisos, com pequenos logradouros no interior ou moradias isoladas com jardim, como é o caso da Quinta do Monte, anexa ao lote em causa, e onde foi indeferido, há alguns anos, um pedido de loteamento que previa construção de habitação coletiva, por o mesmo não ser adequado à malha urbana envolvente.

O Artº 12º do Regulamento do PDM e a portaria supra citada, não permitem a demolição do imóvel situado à face da Rua de Montebelo para criação do novo acesso ao prédio.

O Artº 13 do mesmo regulamento, define que no caso das áreas históricas, a construção em logradouro só será permitida se forem tidos em consideração os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais existentes e a sua correta relação com a envolvente, nomeadamente em termos de volumetria e de enquadramento paisagístico.

Como se pode constatar da análise do projeto, o novo prédio projectado destrói por completo a estrutura do jardim existente – distribuído por duas plataformas ajardinadas – sem estabelecer qualquer relação com a organização espacial anterior, nem com a malha urbana envolvente.

E, por último, também não cumpre os parâmetros mínimos exigidos por lei relativamente aos lugares de estacionamento – para residentes e colaboradores que irão prestar os serviços de apoio e, ainda, para outros utentes dos serviços.

Esta nova ocupação para serviços e com 80 apartamentos provoca uma enorme intensidade de tráfego, ruído e poluição ambiental, o que a classificação não permite (cfr. portaria citada).

Pelo exposto, entendem os petionários que a concretização deste projecto urbanístico viola o património classificado e irá criar um grave dano nesta área histórica classificada, irá

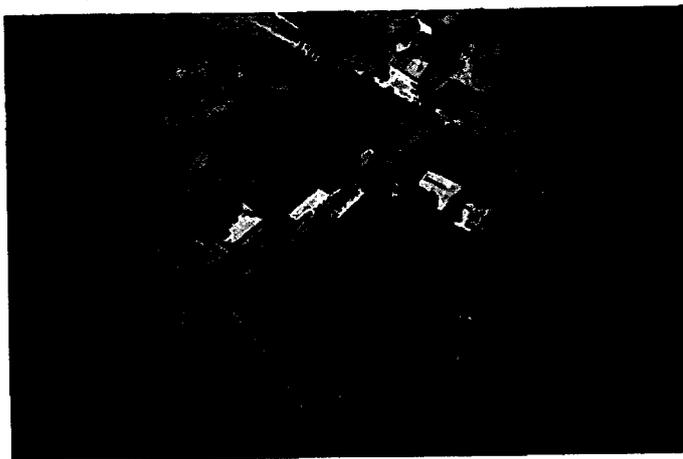


5/8 A

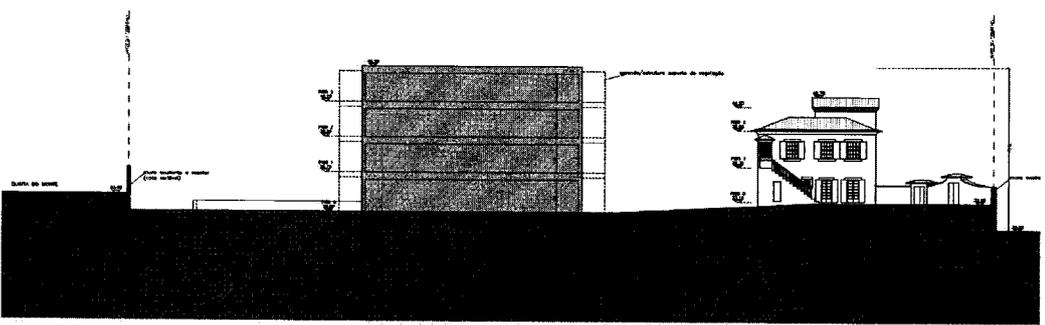
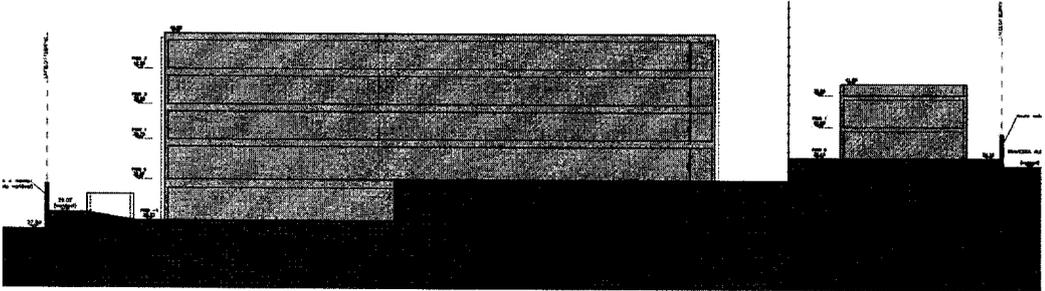
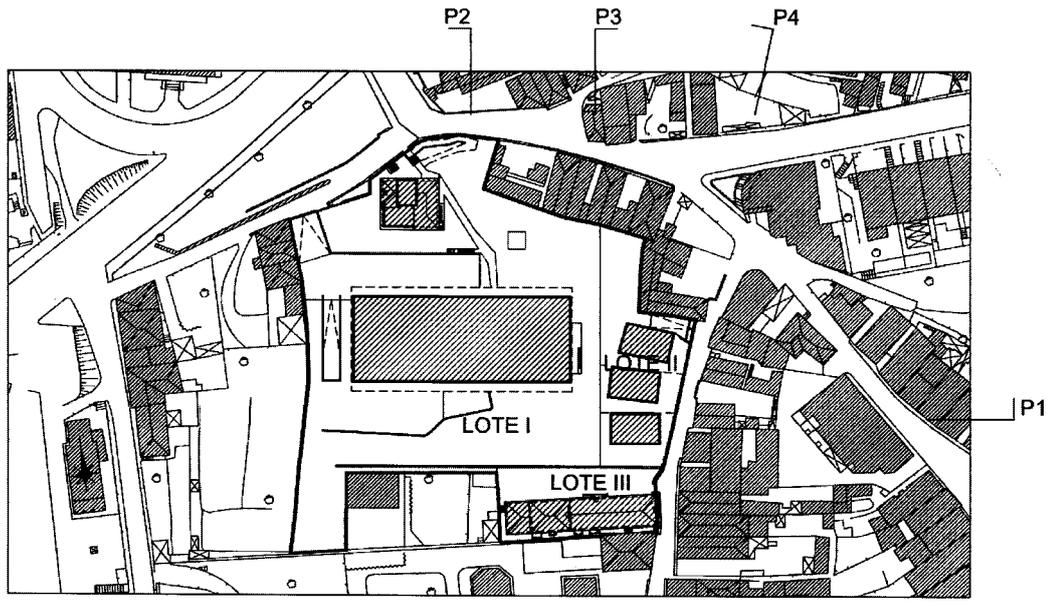
prejudicar irremediavelmente a imagem do núcleo histórico da Foz Velha e não só do conjunto urbano da Rua de Montebelo, e irá agravar o problema – real - do tráfego e circulação de pessoas e mercadorias numa zona já bastante sobrecarregada, tendo em atenção os arruamentos em causa: Rua de Montebelo e Travessa Alegre, e os acessos que com eles comunicam.

Acresce que, com a implementação de tal projecto, a Foz Velha ficará mais permeável a graves alterações urbanísticas, e provavelmente ficará mais fácil viabilizar um projeto urbanístico como o que foi indeferido, há uns anos atrás, para a Quinta do Monte, e que motivou a classificação do núcleo histórico, para evitar a sua descaraterização.

III. FIGURAS EXEMPLIFICATIVAS DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO



H
[Handwritten signature]



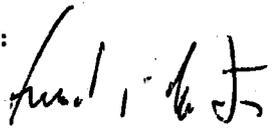
Handwritten signature
 7/8
 KT

Nestes termos, requer-se a V. Exa.:

- que a presente petição seja recebida e distribuída;
- iniciativa de inquérito parlamentar, designadamente, uma comissão de Inquérito para investigar e apreciar a actuação do Ministério da Cultura e do Município do Porto na defesa daquele património classificado em face da anunciada pretensão edificatória e, ainda, recomendando ao Ministério da Cultura uma especial atenção e acção na defesa e protecção do património que está classificado e denominado de "Foz Velha" e recomendação ao Município do Porto e ao Ministério da Cultura para que adoptem os procedimentos legais e necessários à protecção da "Foz Velha", como é vontade dos peticionários, adoptem ou proponham as medidas necessárias e adequadas para impedir a agressão e violação da património classificado e denominado "Foz Velha";
- que seja dado conhecimento ao ministro competente em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa;
- que seja dado conhecimento, pelas vias legais, a qualquer outra autoridade competente em razão da matéria na perspectiva de ser tomada qualquer medida conducente à solução do problema suscitado;

ANEXOS: lista de subscritores da presente petição pública

OS SIGNATÁRIOS:

- 
- 
- 